



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto para a contratação:

Contratação de serviços de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito de antecipação de salário, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó – SC.

2- Descrição do Produto:

Oferta de operação de Antecipação de Salário, mediante formalização de um termo de cessão de direitos creditórios e repasse de recursos do Município à Credenciada.

3- Frequência e Periodicidade da execução dos serviços: O prazo de vigência do credenciamento iniciará na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o máximo de 60 meses.

4- Cronograma de execução dos serviços:

Sob demanda a critério dos servidores.

5- Local de execução dos serviços e oferta dos produtos:

Aplicativo de propriedade da instituição credenciada que deverá ser acessado pelo servidor, empregado ou colaborador para solicitação da Antecipação de Salário.

6- Gestor do Contrato:

Secretaria de Administração – Diretoria de Gestão de Pessoal.

7- Obrigações da Credenciada específicas do Objeto:

- a) Conceder **antecipação de salário**, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município;
- b) Fornecer a contratante, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor do repasse a ser efetivado em decorrência das operações Credenciadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- c) Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da contratante, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação de Salário por parte do servidor;
- d) Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a Credenciada deverá comunicar a Diretoria de Gestão de Pessoal, por *e-mail* e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva operação do sistema de folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação;
- e) A credenciada deverá encaminhar os arquivos à Gerencia de Recursos Humanos no formato .txt, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento;
- f) Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Operações de Antecipação de Salário, quando solicitado pela contratante, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/ devedor;
- g) Manter sob sua guarda, até a liquidação da Operações de Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios;

8- Obrigações da Contratante específicas do Objeto:

- a) Fornecer à credenciada, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados de cada servidor;
- b) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização;
- c) Descontar em folha de pagamento o valor da **antecipação de salário** concedidos, em favor da Credenciada;
- d) Repassar à credenciada, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das **antecipações de salário** descontados em folha;
- e) Recepcionar os arquivos em formato .txt e devolver à credenciada o extrato e o arquivo relativos aos contratos a repassados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- f) Comunicar à credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de repasse das **antecipações de salário**;
- g) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante;
- h) Solicitar a credenciada, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

pagamento;

- i) Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a contratante, este deverá comunicar à credenciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato;
- j) Prestar à credenciada as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo dos valores disponíveis;
- k) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações de Antecipação de Salário empréstimo, até o integral pagamento do débito.

9- Condições Gerais:

9.1 Caso não seja, por qualquer motivo efetivado o pagamento das **antecipações de salário**, caberá ao servidor providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à Credenciada, não se responsabilizando a Contratante em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

9.1.1 O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município e ao servidor ou às empresas Credenciadas.

9.2. O Município não responderá em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Credenciadas, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

9.3. No caso de injustificado inadimplemento dos repasses pela Contratante, nos prazos acordados, a Credenciada, após notificação formal, poderá suspender a oferta dos produtos até sua regularização.

10- Suspensão temporária do Credenciamento

10.1 Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento quando:

- a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;
 - b) O Município não repassar à credenciada os valores averbados no prazo estipulado;
 - c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da contratada, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento.
- c.1) A suspensão do Credenciamento não desobriga o Município de continuar realizando os repasses das operações já formalizadas até a liquidação de todos os contratos celebrados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

c.2) O restabelecimento do CREDENCIAMENTO ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

12- Revogação do Credenciamento

12.1 Havendo motivação, decorrente de fato superveniente, poderá a Administração revogar o presente credenciamento.

12.2 Existindo a intenção de revogar será, previamente, assegurado o direito de manifestação dos interessados ou inscritos.

Chapecó, 23 de outubro de 2024.

Rosangela Ferronato
Responsável pelo Termo de Referência